



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 19 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL N°019/2019-TJD.

PARTE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE COMUM ACORDO DESPORTIVO

PRIMEIRO REQUERENTE: A.A. PORTUGUESA (MANDANTE)

SEGUNDO REQUERENTE: OLARIA A.C. (VISITANTE)

PARTIDA: 31/05/2019; CAMPEONATO CARIOCA 2019; CATEGORIA – ADULTO; 5ª RODADA; VILA OLIMPICA Newton Santos NA ILHA DO GOVERNADOR – RIO DE JANEIRO.

O REQUERENTES comparecem a FFSERJ na presença do Presidente em exercício da FFSERJ, na presença do Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva e na presença do Presidente do TJD/FFSERJ, este no papel de mediador das partes interessadas, em virtude dos fatos ocorridos na partida ocorrida no dia 31/05/2019 pelo Campeonato Carioca de 2019, na categoria Adulto, 5ª Rodada, na Vila Olímpica Newton Santos na Ilha do Governador, bem como pelo encerramento antecipado da partida pela arbitragem, por determinação da GUARDA MUNICIPAL, instituição responsável pela segurança do evento, MANIFESTAM o interesse em dar por encerrada a partida em epígrafe, afirmando não ter interesse em conduzir os, aproximadamente, 2(dois) minutos finais de partida, atribuindo a pontuação equivalente a 1(um) ponto para cada agremiação na tabela do campeonato em virtude do empate, sem prejuízo da remessa da sumula para apuração pela procuradoria de eventuais infrações disciplinares e oferecimento de denúncia ao TJD/FFSERJ.

A Procuradoria não se opõe, considerando a remessa da sumula para apuração de eventual infração disciplinar.

Para os devidos fins legais, estatutários e regulamentares, concordam com o comum acordo a Presidência ficando desde já homologado tal acordo e resultado.

Envie para Publicação no Boletim oficial da FFSERJ.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

AA PORTUGUESA
Luiz Claudio Da Cunha Rosado

OLARIA A.C.
José Carlos Gomes de Farias

Presidente da FFSERJ em exercício

Carlos André Franco Marques Viana
PGD/TJD/FFSERJ

Presidente TJD/FFSERJ

Leonardo Rangel – Auditor, Presidente Pleno.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: \[www.futsalrj.com.br\]\(http://www.futsalrj.com.br\)](#)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LVII-RIO DE JANEIRO, 19 DE JUNHO DE 2019-BOLETIM OFICIAL Nº019/2019-TJD.

TERMO DE COMUM ACORDO DESPORTIVO

PRIMEIRO REQUERENTE: BANGU A. Clube(MANDANTE)

SEGUNDO REQUERENTE: C.R. FLAMENGO (VISITANTE)

PARTIDA: 09/06/2019, CAMPEONATO CARIOCA 2019; CATEGORIA – SUB-09 OURO; LOCAL – BANGU AC, 4ª FINAL(VOLTA).

O REQUERENTES comparecem à FFSERJ, para realização de mediação, na presença do Presidente em exercício da FFSERJ, na presença do Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva e na presença do Presidente do TJD/FFSERJ, este no papel de mediador das partes interessadas, em virtude dos fatos ocorridos na partida do dia 09/06/2019 pelo Campeonato Carioca de 2019, na categoria SUB-09 OURO, QUARTAS DE FINAL, no Bangu AC, considerando que o árbitro da partida não se sentiu seguro para dar continuidade na partida em epígrafe, paralisou a mesma faltando, aproximadamente, 1 minuto do final da prorrogação.

A agremiação mandante requer o encerramento da partida com a aplicação da vitória ao CR FLAMENGO de acordo com o placar da prorrogação (04x01).

A agremiação visitante, não se opõe ao requerimento da agremiação mandante, postulando pela homologação do resultado favorável a sua agremiação.

O presente acordo é formulado sem prejuízo da remessa da sumula para apuração pela procuradoria de eventuais infrações disciplinares e oferecimento de denúncia ao TJD/FFSERJ.

A Procuradoria não se opõe, considerando a remessa da sumula para apuração de eventual infração disciplinar.

Para os devidos fins legais, estatutários e regulamentares, concordam com o comum acordo a Presidência da FFSERJ ficando desde já homologado tal acordo e resultado.

Envio para Publicação no Boletim oficial da FFSERJ,

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019.

Luiz Manoel Gomes Avila

Márcio Campos Lopes

Presidente da FFSERJ em Exercício

Carlos André Franco Marques Viana
PGD/TJD/FFSERJ

Presidente TJD/FFSERJ

Leonardo Rangel – Auditor, Presidente Pleno.